Processo N°
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE

AS PARTES

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/001-98, sediada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, Avenida 24 de Outubro, nº 59, Bairro Área Industrial, neste ato representada por seus Diretores Executivos abaixo-assinados,

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, e por seu Diretor de Administração e Finanças, GERSON LUIZ KOCH, CPF/MF nº 183.960.899-49, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

Resolvem firmar o presente Instrumento, de acordo de cooperação técnica, que passa a ser pelo regido pela Lei 10.973/2004, pelo artigo 553, do Código Civil brasileiro e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

doravante denominada simplesmente LAR, e a

O presente Acordo tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as Partes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, especialmente por meio do PROGRAMA DE PESQUISA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA & LAR COOPERATIVA que dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as Partes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos financeiros, humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

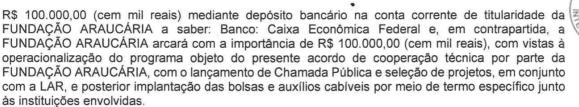
À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação implica no repasse de recursos financeiros da LAR à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Cláusula Primeira do presente Acordo.

4.2 Fica desde já estabelecido que a LAR destinará à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a importância de R\$

Minuta Acordo Cooperação Amplo



- a Republication of the second of the second
- 4.2.1 O repasse mencionado no item 4.2 acima ocorrerá semestralmente, nos seguintes prazos:
 - i) A primeira parcela será paga até 30 dias após o resultado publicado da Chamada Pública;
 - ii) A segunda parcela será paga até 12 meses após o resultado publicado da Chamada Pública;
- 4.3 Caberá à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA apresentar a prestação de contas à LAR, referente a estes recursos, em demonstrativos semestrais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 As PARTES declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.
- 5.2 O direito de propriedade sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, são de titularidade exclusiva da LAR.
- 5.2.1. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, serão de responsabilidade da LAR.
- 5.2.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

6.1 – As PARTES declaram desde já que a exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, são de titularidade exclusiva da LAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- 7.1. Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, são de natureza sigilosa, comprometendo-se as Partes e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.
- 7.2 As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no Projeto, bem como os resultados do Projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, à imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito das Partes. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser expressamente indicada a participação da FUNDAÇÃO ARAUCARIA e da LAR.
- 7.3 Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos colaboradores das partes que tenham vinculação direta com os Projetos que serão desenvolvidos e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento da pesquisa científica.

Minuta Acordo Cooperação Amplo



- 7.4 As Partes se comprometem a celebrar com seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos os que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes dos Projetos resultantes do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.
- 7.4.1 A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA veiculará no Edital de Chamada Pública a exigência supramencionada, a fim de que os bolsistas e coordenadores de projeto cumpram com tais determinações.
- 7.5 Não obstante ao disposto nas cláusulas anteriores, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:
 - a) Estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de uma das Partes:
 - b) Já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas Partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
 - c) Já tenham sido disponibilizadas a uma das Partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com a Fundação Araucária ou a LAR ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
 - d) Sejam reveladas a terceiros em decorrência de ordem judicial, desde que com comunicação prévia à outra parte, em prazo suficiente para que a mesma possa adotar medidas com o intuito de evitar a divulgação.
- 7.6 Salvo quando disposto de forma diferente neste Acordo de Cooperação, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão validades e eficazes por 10 anos a partir da assinatura deste instrumento, ainda que na hipótese de término, denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, às expensas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estejam atuando.

Parágrafo primeiro – O presente Acordo, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de sulfordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre

Minuta Acordo Cooperação Amplo

os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.



Parágrafo segundo – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que:

- a) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social dos contratos, atendendo também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;
- Sempre guardarão na execução deste Acordo de Cooperação os princípios da probidade e da boa fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração, não importando este Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- c) As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumprilas por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- d) As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção;
- e) As Partes declaram que observam as seguintes condutas: i) não exploram mão de obra infantil;
 ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA INOVAÇÃO

A aceitação, omissão ou tolerância de uma Parte em relação ao descumprimento pela outra Parte, ou por terceiros envolvidos no Projeto, de cláusula ou condição prevista neste Acordo de Cooperação, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CESSÃO

As Partes não poderão transferir, ceder ou subcontratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência de ambas, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo, no tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável, através dos representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Minuta Acordo Cooperação Amplo

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Curitiba, 21 de agosto de 2020.

Irineo da Costa Rodrigues
✓ Diretor-Presidente
- O

Lar Cooperativa Agroindustrial

Diretor 1º Vide-Presidente Lar Cooperativa Agroindustrial Ramiro Wahrhaftig
Presidente
Fundação Araucária de Apoio ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico
do Paraná

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária de Apoio ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico
do Paraná

2) Assinatura:	
Nome:	
Identidade:	
	Nome:





Documento: AcordoAssinadoLar.pdf.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 21/08/2020 18:24, **Ramiro Wahrhaftig** em 21/08/2020 18:33.

Inserido ao protocolo **16.834.697-2** por: **Diego Iwankio** em: 21/08/2020 12:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.